Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO KAPITALO ALPHA GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.558.421/0001-51 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 09 de novembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a alteração do **"CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO"**, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo que o mesmo passará a vigorar na exata forma do Anexo I consolidado ao presente instrumento;

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO KAPITALO ALPHA GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- CNPJ nº 28.558.421/0001-51 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a alteração do **"CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO"**, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo que o mesmo passará a vigorar na exata forma do Anexo I consolidado ao presente instrumento;

APROVAR	NÃO APROVAR	ABSTENÇÃO
☐	☐	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	*BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL*
Taxa Global	*1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, já acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, inclusive as cotas dos fundos offshore investidos.*
Taxa Máxima Global	*À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, inclusive as cotas dos fundos offshore investidos indiretamente atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano.*
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	*Não há.*
Taxa de Ingresso	*Não há.*
Taxa de Saída	*5% (cinco por cento) sobre o montante líquido resgatado.* *As cotas da classe poderão ser convertidas no primeiro dia útil contado do recebimento do pedido de resgate (D+1) pelo ADMINISTRADOR, ("Data da Conversão com Taxa"). O pagamento do resgate ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Conversão com Taxa (D+2). Nestas condições, será cobrado ao cotista, uma taxa de antecipação de resgate ("Taxa de Saída") no valor equivalente ao percentual supracitado.*
Taxa de Performance	***Valor:** 20%* ***Benchmark:** O que exceder 100% do índice CDI.* ***Periodicidade:** maio e novembro* *Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (**Possui linha d'água**).* *Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga:* *I - **NÃO** será limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e* *II – **SERÁ** calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência.*

	As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração.

*5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se "**COTA BASE**" como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.*

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- *caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;*

nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou

nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens 5.3 e 5.3.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.